



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

---

ATA DE CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA  
REALIZADA NA 2ª VARA DO TRABALHO  
DE JI-PARANÁ  
NOS DIAS 20 e 21/08/2008

Às oito horas do dia vinte de agosto de dois mil e oito, foi dado início à Correição Ordinária, na forma do disposto nos artigos 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho e 21, I, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, na sede da 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná, situada na Avenida Marechal Rondon nº 909, Centro, nesta cidade de Ji-Paraná. Em função corregedora, a Excelentíssima Senhora Juíza MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA, Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, e sua equipe correicional, integrada pelos servidores Romário Botelho dos Santos e José Hélio Santos, que foram recebidos pelas Excelentíssimas Senhoras LUZINÁLIA DE SOUZA MORAES, Juíza Titular, pela Diretora de Secretaria, em substituição MARIA DE FÁTIMA ATSUKO HAMAGUCHI, e pelos servidores: Adeval Lira Lopes, Hélio Ricardo da Silva, Ivone Maria Teixeira Nunes, Maria de Fátima Atsuko Hamaguchi, Maria do Carmo Tavares Parente, Maria José da Silva e Paulo Ferreira Gonçalves. Registram-se as ausências, da Juíza Substituta CLEIDE APARECIDA BARBOSA SANTINI, uma vez que se encontra respondendo pela titularidade da 1ª Vara do Trabalho de Ariquemes, no período de 18 a 22/08/2008, da Diretora de Secretaria CÁTIE ADRIANE DE FREITAS MELO SANTOS, que segundo informações obtidas na Vara, encontra-se acompanhando o seu genitor, que se encontra em tratamento de saúde, bem como da servidora Izabel Pereira Leite Silva, em virtude de fruição de férias, no período de 12 a 26/08/2008. Ressalta-se que a equipe correicional se deslocou a esta localidade, em veículo oficial conduzido pelo servidor Audenir Neves de Menezes. A Juíza Vice-Presidente, em função correicional, falou aos servidores sobre o objetivo da correição e, em seguida, passou-se à análise dos itens correicionais a seguir mencionados:

1) LIVROS OBRIGATÓRIOS – Após verificação dos Livros Obrigatórios desta Vara do Trabalho, a Juiz Vice-Presidente, em função correicional, concluiu pela regularidade dos registros pertinentes. Contudo, recomenda-se à Secretaria da Vara que proceda a baixa, à exemplo do que foi efetuado com o Livro de Remessa de Processos ao Tribunal, dos Livros de Carga de Processos a Advogados e Peritos e de Carga de Processos a Juizes, tendo em vista a existência de meio eletrônico capaz de substituí-los, conforme estabelece o art. 43 do Provimento Geral Consolidado.

2) PROCESSOS - Ritos ordinário e sumaríssimo: no corrente ano, até 19/08/2008, foram ajuizadas 314 (trezentos e quatorze) ações trabalhistas, das quais 185 (cento e oitenta e cinco) foram submetidas ao rito sumaríssimo, além de recebidas 49 (quarenta e nove) cartas precatórias, 04 (quatro) agravos de instrumento e 01 (uma) carta de ordem, como se observa no sistema de acompanhamento processual de 1ª instância. Passou-se ao exame dos seguintes processos:

2.1) Fase de Conhecimento – Nesta fase, foram examinados os seguintes processos:

0299.2008.092.14.00-0;	0335.2008.092.14.00-5,	0361.2008.092.14.00-3;
0362.2008.092.14.00-8;	0311.2008.092.14.00-6;	0346.2008.092.14.00-5;
0350.2008.092.14.00-3;	0344.2008.092.14.00-6;	0387.2006.092.14.00-0;
0445.2007.092.14.00-6;	0789.2007.092.14.00-5;	0269.2008.092.14.00-3;
0163.2008.092.14.00-0;	0162.2008.092.14.00-5;	0262.2008.092.14.00-1;
0255.2008.092.14.00-0;	0209.2008.092.14.00-0;	0135.2008.092.14.00-2;

0024.2007.092.14.00-5; 0140.2007.092.14.00-4; 0849.2006.092.14.00-9;  
0187.2008.092.14.00-9; 0188.2008.092.14.00-3; 0023.2008.092.14.00-1;  
0569.2007.092.14.00-1; 0269.2006.092.14.00-1; 0248.2008.092.14.00-8;  
0414.2006.092.14.00-4; 0217.2008.092.14.00-7; 0502.2007.092.14.00-7;  
0342.2008.092.14.00-7; 0267.2008.092.14.00-4; 0705.2007.092.14.00-3;  
0103.2008.092.14.00-7; 0741.2007.092.14.00-7; 0318.2008.092.14.00-8;  
0336.2008.092.14.00-0; 0355.2008.092.14.00-6; 0354.2008.092.14.00-1;  
0353.2008.092.14.00-7; 0352.2008.092.14.00-2; 0351.2008.092.14.00-8;  
0176.2008.092.14.00-9; 0509.2007.092.14.00-9; 0243.2008.092.14.00-5;  
0114.2008.092.14.00-7; 0381.2006.092.14.00-2; 0680.2007.092.14.00-8 e  
0049.2006.092.14.00-8. Pelo exame dos processos supra, concluiu a Juíza-  
Corregedora pela parcial regularidade dos procedimentos e atos processuais  
praticados pela Vara do Trabalho, pelo que foram registradas, ao final, as  
recomendações pertinentes.

2.2) Fase de Execução - Foram examinados, nesta fase, os seguintes processos:  
0264.2008.092.14.00-0; 0226.2008.092.14.00-8; 0200.2008.092.14.00-0;  
0185.2008.092.14.00-0; 0173.2008.092.14.00-5; 0197.2007.092.14.00-3;  
0468.2007.092.14.00-0; 0194.2007.092.14.00-0; 0193.2006.092.14.00-4;  
0470.2007.092.14.00-0; 0708.2006.092.14.00-6; 0673.2006.092.14.00-5;  
0193.2007.092.14.00-5; 0664.2006.092.14.00-4; 0650.2006.092.14.00-0;  
0054.2008.092.14.00-2; 0026.2007.092.14.00-4; 0646.2006.092.14.00-3;  
0077.2008.092.14.00-7; 0570.2005.092.14.00-4; 0582.2005.092.14.00-9;  
0275.2007.092.14.00-0; 0145.2005.092.14.00-5; 0504.2005.092.14.00-4;  
0693.2006.092.14.00-6; 0587.2007.092.14.00-3; 0255.2007.092.14.00-9;  
0704.2006.092.14.00-8; 0314.2006.092.14.00-8; 0158.2007.092.14.00-6;  
0157.2007.092.14.00-1; 0087.2008.092.14.00-2; 0253.2007.092.14.00-0;  
0765.2007.092.14.00-6; 0489.2007.092.14.00-6; 0258.2008.092.14.00-3;  
0908.2006.092.14.00-9; 0069.2008.092.14.00-0; 0039.2007.092.14.00-3;  
0018.2005.092.14.00-6; 0009.2007.092.14.00-7; 0169.2008.092.14.00-7;  
0123.2008.092.14.00-8; 0189.2008.092.14.00-8; 0106.2008.092.14.00-0;  
0279.2008.092.14.00-9; 0400.2007.092.14.00-1; 0968.2006.092.14.00-1;  
0151.2008.092.14.00-5; 0008.2007.092.14.00-2; 0273.2008.092.14.00-1;  
0500.2005.092.14.00-6; 0228.2005.092.14.00-4; 0578.2007.092.14.00-2;  
0125.2006.092.14.00-5; 0535.2006.092.14.00-6 e 0122.2005.092.14.00-0. Também  
foram examinadas as cartas precatórias executórias e intimatória  
0340.2008.092.14.00-8; 0127.2008.092.14.00-6; 0417.2006.092.14.00-8;  
0306.2008.092.14.00-3; 0614.2006.092.14.00-7; 0457.2007.092.14.00-0;  
0134.2008.092.14.00-8; 0170.2008.092.14.00-1; 0602.2007.092.14.00-3;  
0191.2008.092.14.00-7 e 0633.2007.092.14.00-4. Na fase executória, constatou-se  
que os procedimentos adotados pela Vara inspecionada também atendem  
parcialmente às normas legais que regem o processo de execução, pelo que foram  
inseridas as recomendações no campo próprio.

2.3) Acordos - Foram examinados os seguintes processos: 0263.2008.092.14.00-6;  
0280.2008.092.14.00-3; 0178.2008.092.14.00-8; 0202.2008.092.14.00-9;  
0224.2008.092.14.00-9; 0128.2008.092.14.00-0; 0210.2008.092.14.00-5;  
0155.2008.092.14.00-3; 0231.2008.092.14.00-0 e 0317.2008.092.14.00-3. Do exame  
de processos com acordos homologados, concluiu-se pela parcial regularidade dos  
procedimentos e atos processuais praticados pela Vara do Trabalho, razão pela qual  
foram efetuadas as recomendações pertinentes.

2.4) Arquivados - Verificou-se, no arquivo definitivo desta Vara do Trabalho, por  
amostragem, os processos a seguir discriminados: 0431.2007.092.14.00-2;  
0492.2007.092.14.00-0; 0016.2008.092.14.00-0; 0073.2007.092.14.00-8;  
0092.2008.092.14.00-5; 0139.2007.092.14.00-0; 0359.2006.092.14.00-2;  
0731.2007.092.14.00-1; 0969.2006.092.14.00-6 e 0936.2006.092.14.00-6. No tocante  
aos processos arquivados, constatou-se irregularidade no Processo nº  
0016.2008.092.14.00-0, pelo que será objeto de recomendação em item próprio desta  
ata.

### 3) PRAZOS

### 3.1) Do Juiz

3.1.1) Sentenças: O prazo médio para prolação de sentenças tem sido de 09 (nove) dias, contado do encerramento da instrução, assim, estando em consonância com o previsto no inciso II do art. 189 e art. 456, ambos do Código de Processo Civil. O prazo médio para a entrega da prestação jurisdicional tem sido de 98 (noventa e oito) dias, contado do ajuizamento da ação até a publicação da sentença. Ouvida a magistrada, esta esclareceu que o prazo verificado, deu-se em razão dos processos que estavam aguardando a entrega do laudo pericial;

3.1.2) Despachos: O prazo médio tem sido de 02 (dois) dias, o que atende às disposições contidas no inciso I do art. 189 do CPC;

### 3.2) Da Secretaria

3.2.1) Cumprimento e conclusão: Tem sido de 05 (cinco) dias o prazo médio para cumprimento de determinação contida em despacho e de 03 (três) dias para conclusão. Portanto, em dissonância com o disposto no art. 190 do CPC;

3.2.2) Liquidação de sentenças e/ou manifestação do assistente-chefe do Setor de Cálculos: O prazo médio de permanência dos processos no setor tem sido de 03 (três) dias, nesta data existem 09 (nove) processos aguardando elaboração de cálculos;

3.2.3) Cumprimento de mandados judiciais: O prazo médio para cumprimento tem sido de 05 (cinco) dias para citação e de 11 (onze) dias para penhora, o que atende as disposições legais.

4) AUDIÊNCIAS - O prazo médio para realização da audiência inaugural, desde o ajuizamento da ação, tem sido de, aproximadamente, 13 (treze) dias no rito sumaríssimo e de 13 (treze) dias no rito ordinário. Há de se ressaltar que esta Vara do Trabalho está realizando mensalmente uma média de 91 (noventa e uma) audiências.

5) INOVAÇÕES DESENVOLVIDAS NA VARA - Durante esta atividade, a Juíza Vice-Presidente, em função correicional, constatou o desenvolvimento de idéias inovadoras implementadas, com objetivo de melhorar e aperfeiçoar as atividades desta unidade judiciária, em consonância com a administração do Tribunal, o que está sendo desenvolvido através de reuniões mensais para avaliação do desempenho, conferindo os prazos e atos processuais. Além disso, observou-se a realização de uma pesquisa de opinião pública sobre as atividades desempenhadas por esta Vara, a qual subsidiou indicadores que estão em estudo, visando, com isto, melhorar cada vez mais os trabalhos de atendimento ao público. Observou-se, também, que esta unidade judiciária, realiza como idéia inovadora, o lançamento de despachos integrais no SAP, copiando o conteúdo dos mesmos e colocando-os no referido sistema, visando, com isso, facilitar a consulta das partes e desburocratizar o andamento processual, em homenagem aos princípios da economia e celeridade. Constatou, mais, que como forma de facilitar a consulta das partes, a Juíza Titular da Vara, determinou a digitalização e lançamento, no SAP, da petição, laudos periciais, cálculos e termos de audiências, facilitando o acesso das partes ao acompanhamento do processo e agilizando os procedimentos. Porquanto foi constatado pela Juíza Vice-Presidente, em função correicional, as práticas inovadoras das Juízas e servidores desta Vara, determina-se à Secretaria da Corregedoria Regional que encaminhe o documento elaborado por esta unidade judiciária à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e Assessoria de Planejamento Estratégico Institucional, para análise e avaliação dos trabalhos aqui desenvolvidos.

6) REIVINDICAÇÕES - A Juíza Titular, neste ato, objetivando melhorar as atividades desenvolvidas pelos servidores desta Vara do Trabalho, reivindica: a) a construção de uma área coberta, ou colocação de toldo, tendo em vista o aquecimento interno do prédio, especificamente, o gabinete e a cozinha, sendo este último, o local em que os servidores fazem refeição, o que propiciará maior conforto. A Juíza-Corregedora determina à Secretaria da Corregedoria que encaminhe expediente ao Setor responsável do Tribunal para as providências cabíveis.

7) RECOMENDAÇÕES - Pela Juíza-Corregedora foram consignadas à Vara do Trabalho, por intermédio da Diretora de Secretaria, ressaltando-se a necessidade de observação sistemática do Provimento nº 003/2004, as seguintes recomendações:

7.1) No que se refere ao Processo nº 0009.2007.092.14.00-7, observou-se às fls. 184 e 196, a falta de cumprimento da padronização dos editais estabelecidos na Resolução Administrativa nº 29/2007, uma vez que não constou dos mencionados editais, o número de inscrição dos advogados, aos quais se destinam as notificações

publicadas. Semelhantes situações foram, também, verificadas nos Processos n<sup>os</sup> 0018.2005.092.14.00-6 (fl. 101) e 0243.2008.092.14.00-5 (fl. 63). Por estas circunstâncias, recomenda-se à Secretaria da Vara a observância do ato normativo acima apontado.

7.2) Identificou-se no Processo n<sup>o</sup> 0026.2007.092.14.00-4, que no edital de praça e leilão (fl. 73), foi inserido o tópico relacionado aos casos em que a constrição judicial tenha recaído sobre bem imóvel, nos termos a seguir expostos: “Tratando-se de bem imóvel, correrá por conta do(a) arrematante o pagamento do Imposto de Transmissão – ITBI e o registro da Carta de Arrematação”. Assim, recomenda-se à Secretaria da Vara que nas hipóteses do bem submetido à hasta pública ser um móvel, abstenha-se de consignar no referido edital essa modalidade de registro, haja vista não ser aplicável ao caso. Idêntica situação foi observada no Processo n<sup>o</sup> 0646.2007.092.14.00-3 (fl. 96).

7.3) A análise dos Processos n<sup>os</sup> 0414.2006.092.14.00-4 e 0187.2008.092.14.00-9 revelou que ambos os feitos estavam aguardando a realização de perícia técnica, a partir de abril 2006. Após a apresentação do laudo pericial, o Juízo determinou a intimação das partes para manifestação, além de consignar que após transcorrido o prazo, retornassem os autos conclusos. Este procedimento colide com o princípio da celeridade processual, haja vista que tal manifestação poderia ser concedida em audiência designada. Assim, recomenda-se ao Juízo que, em casos análogos, determine a inclusão imediata do feito em pauta, de modo a proceder, com maior brevidade, a entrega da prestação jurisdicional, principalmente porque os processos estavam sem o devido encerramento da instrução processual.

7.4) No tocante ao Processo n<sup>o</sup> 0570.2005.092.14.00-4, verificou-se à fl. 1063, que a União alegou a existência de litispendência quanto alguns exequêntes. Instados, os referidos sustentaram a preclusão do direito da executada. Ao apreciar a questão, o Juízo determinou o encaminhamento de expediente à 3<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Porto Velho, solicitando informações acerca do objeto e das partes que figuram no Processo n<sup>o</sup> 0934.1991.003.14.00-0. Em que pese ter ocorrido o contato desta unidade judiciária com a 3<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Porto Velho, inclusive para que fosse observado, por ocasião da expedição de precatório, a alegação de litispendência (fls. 1095 e 1099), como bem assinalou o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios no despacho inserido à fl. 1117, motivo pelo qual se recomenda ao Juízo que adote as providências necessárias para dirimir a questão apontada, principalmente porque não ficou esclarecido a existência de litispendência, de modo a evitar o pagamento em duplicidade dos créditos aos exequêntes, e conseqüente prejuízo ao erário, até porque já foi incluída na proposta orçamentária do exercício de 2009, a importância correspondente ao precatório destes autos, conforme o contido no ofício à fl. 116, pelo que deverá ser reiterado o ofício à 3<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Porto Velho para o esclarecimento da questão.

7.5) No exame dos Processos n<sup>os</sup> 0317.2008.092.14.00-3, 0202.2008.092.14.00-9 e 0280.2008.092.14.00-3, constatou-se que o Juízo nos termos de audiências, em que se homologaram os acordos, ora determinou a intimação da União, mas em outras situações deixou de consignar, a necessidade de ciência do ente público, fazendo somente alusão ao INSS, contrariando o art. 832, § 4<sup>o</sup>, da CLT. Outro aspecto, refere-se ao fato de não ter sido consignado, em alguns processos, o não reconhecimento do vínculo empregatício, entretanto não há similaridade de tratamento, haja vista deixar de assinalar determinação para ser notificado o INSS (União), principalmente porque naqueles feitos não continham parcelas de natureza indenizatória, mas noutros processos, com o mesmo tipo de relação de trabalho autônomo, foi determinado a notificação do INSS (União). Portanto, para segurança jurídica, recomenda-se ao Juízo uma similaridade no procedimento, de modo a evitar a dubiedade de tratamento para casos semelhantes.

7.6) Em alguns processos analisados, verificou-se as irregularidades a seguir descritas: no Processo n<sup>o</sup> 0187.2008.092.14.00-9 (falta de indicação do número correspondente de cada volume dos autos, conforme art. 54, IV, do PGC); no Processo n<sup>o</sup> 0191.2008.092.14.00-7 (o ofício de fl. 28, emitido com amparo no art. 22 da Ordem de Serviço n<sup>o</sup> 001/2006 desta Vara, solicitando a manifestação do

exequente, quanto a certidão de fl. 24, merece pequeno reparo, uma vez que a correta certidão é aquela acostada à fl. 26, que noticia a falta de êxito na citação do executado); no Processo nº 0336.2008.092.14.00-0 (ausência de assinatura da Juíza e da Diretora de Secretaria, às fls. 12 verso e 13). Em razão das questões acima mencionadas, recomenda-se à Secretaria da Vara que providencie a regularização dos atos processuais, de modo que fique externado com exatidão a prática correta dos atos.

7.7) Constatou-se no Processo nº 0228.2005.092.14.00-4, que os Embargos à Penhora foi protocolado no dia 13/02/2006 e até a presente data não tem decisão, ao fundamento de que por se tratar de execução provisória, pendente de julgamento de agravo de instrumento, os atos de execução não podem ir além da penhora (fl. 541/544). Apesar de não haver parcela incontroversa, o impulsionamento do feito poderá ser realizado, até o trânsito em julgado da conta de liquidação. Portanto, recomenda-se ao Juízo que determine o prosseguimento do feito.

7.8) No tocante ao Processo nº 0578.2007.092.14.00-2, observou-se determinação do Juízo, para que se aguarde o julgamento do Agravo de Instrumento para deflagração de prazo visando a interposição de embargos à execução. No entanto, como não houve efetividade da determinação para o levantamento dos depósitos recursais existentes nos autos (fl. 173 e 203), recomenda-se ao Juízo que impulsione o feito, para determinar o levantamento dos valores, colocando-os à disposição, além de convolá-los em penhora até o limite da garantia do Juízo, abrindo-se prazo para interposição de embargos pelo devedor, impulsionando o feito até o trânsito em julgado da conta de liquidação. Após, a adoção das providências acima elencadas, recomenda-se, ainda, a realização de audiência para tentativa de conciliação, considerando que o Juízo estará garantido em moeda corrente, o que facilitará a composição amigável nesta fase.

7.9) Com referência ao Processo nº 0500.2005.092.14.00-6, a impugnação aos cálculos foi julgada no dia 26/05/2006 (fls. 803/805), a qual rejeitou a pretensão da União e homologou os cálculos de liquidação (fls. 742/752), entretanto nenhum ato de execução foi praticado a partir daquela data, ao fundamento de que a falta de julgamento do Agravo de Instrumento tranca a movimentação processual. Em que pese o entendimento do Juízo, recomenda-se o impulsionamento do feito até o trânsito em julgado da conta de liquidação.

7.10) O exame do Processo nº 0016.2008.092.14.00-0, apontou que o acordo foi firmado reconhecendo a existência de vínculo empregatício. No entanto, não houve recolhimento das parcelas previdenciárias, sendo somente as custas processuais recolhidas à fl. 54, o que contraria o art. 832 da CLT, combinado com o item I da Súmula nº 368 do Tribunal Superior do Trabalho, inclusive porque foi determinado na audiência de conciliação, a entrega da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT. Esta situação se repete no Processo nº 0359.2006.092.14.00-2. Assim, recomenda-se ao Juízo, que em situações similares, faça consignar a obrigatoriedade de recolhimento e comprovação dos encargos previdenciários, além de determinar o encaminhamento de notificação à União, para manifestação.

7.11) Conferiu-se no Processo nº 0431.2007.092.14.002, que no termo de audiência de fl. 10, houve desistência quanto ao pedido de anotação da CTPS, homologado pelo Juízo, ficando, em tese, prejudicado o reconhecimento do vínculo empregatício. No entanto, no mesmo ato solene, foi consignado pelo Juízo que o acordo possuía a seguinte composição: férias vencidas, mais 1/3 de abono constitucional e férias proporcionais, mais 1/3 de abono constitucional, observando-se os valores descritos na inicial, sobre os quais não há incidência de encargos previdenciários. Ressalta-se, que no caso do não reconhecimento do vínculo, a legislação pertinente prevê o recolhimento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do acordo. Ademais, como não houve o reconhecimento do vínculo, despiciendo consignar no termo de audiência, a composição do acordo com verbas eminentemente trabalhistas. Sendo assim, recomenda-se ao Juízo a observância da legislação pertinente, principalmente porque ficou assinalado no referido termo a dispensa da comprovação dos encargos previdenciários.

7.12) No que tange ao Processo nº 0125.2006.092.14.00-5, observou-se que a execução teve início contra a executada RONDONORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, cujo processo de execução se estagnou, dado a dificuldade de localização de bens com facilidade de alienação. No entanto, não obstante a execução está pendente de julgamento do agravo de instrumento interposto contra a decisão que denegou seguimento ao recurso de revista da SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS – SUFRAMA, a qual, em suma, alega a sua ilegitimidade passiva. Portanto, o despacho de fl. 444, que tranca a marcha processual até o julgamento do citado agravo de instrumento,

não pode ser admitido como a melhor solução ao caso, considerando a pacífica jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, no sentido de que o tomador de serviço responde, via de regra, subsidiariamente pela obrigações trabalhistas da empresa interposta, fato este que deixa transparecer a mínima possibilidade de êxito no recurso. Assim, recomenda-se ao Juízo que impulse o feito, citando a devedora subsidiária, prosseguindo no feito até o trânsito em julgado da conta de liquidação.

7.13) Determina-se ao Juízo desta Vara do Trabalho que, após trinta dias da publicação desta ata, informe à Secretaria da Corregedoria Regional acerca das providências adotadas com relação ao cumprimento das recomendações aqui consignadas.

8) OBSERVAÇÕES FINAIS – A equipe técnica da atividade correicional constatou que a Secretaria da Vara tem encaminhado os Boletins Estatísticos à Secretaria da Corregedoria dentro do prazo assinalado no art. 256, § 1º, do Provimento nº 03/2004. Constatou, também, quanto à verificação dos registros de atos processuais, no Sistema de Acompanhamento Processual, que o andamento dos processos refletem os atos praticados, pelo que se verifica o cumprimento pela Secretaria da Vara do art. 51 do Provimento Geral Consolidado.

Identificou-se, nesta atividade correicional, que existem ferramentas que ainda não estão sendo utilizadas em sua plenitude, como, por exemplo, o programa da Carta Precatória Eletrônica e sistema AUD. Mas, em face do que os servidores têm demonstrado, percebe a Juíza-Corregedora que em breve tal lacuna será suprida e os trabalhos serão ainda mais céleres neste Juízo.

Registre-se, ainda, que a produtividade alcançada por esta unidade correicionada, no período compreendido entre abril de 2007 a junho de 2008, revelou-se uma produtividade equivalente a 92,70% dos processos recebidos na fase cognitiva. Em igual oportunidade, constatou-se uma produtividade de 43,21% dos processos na fase execução. Ressalta-se que esta unidade judiciária já está adotando providências, no sentido de melhorar a produtividade na fase execução, haja vista que na maioria dos processos estão sendo designadas audiências para tentativa de conciliação, atendendo o que foi determinado pela Corregedoria-Geral do Justiça do Trabalho.

Em razão da necessidade de acompanhar a produtividade dos magistrados atuantes neste Juízo, bem como de dar conhecimento aos interessados, cumprindo o disposto na Resolução Administrativa nº 111/2007, cabe anotar os dados apurados pela Corregedoria Regional, no lapso de janeiro/2006 a dezembro/2007, nos termos a seguir descritos: LUZINÁLIA DE SOUZA MORAES – verificou-se o afastamento dessa magistrada por motivo de férias, no período de 03/07 a 01/08/2006, 18/09 a 17/10/2006, 22/02 a 23/03/2007, 02/07 a 31/07/2007, 03/09 a 02/10/2007. Contudo, observou-se: a realização de 1076 (um mil e setenta e seis) audiências iniciais e 231 (duzentos e trinta e uma) instruções. Na fase de cognição, foram solucionados 813 (oitocentos e treze) processos, destacando-se: a realização de 340 (trezentos e quarenta) sentenças e 473 (quatrocentos e setenta e três) conciliações. Ainda, nesta fase, foram julgados 14 (quatorze) embargos de declaração. Quanto à fase de execução, foram julgados 70 (setenta) embargos, realizadas 130 (cento e trinta) audiências de tentativa de conciliação, obtendo-se êxito em 60 (sessenta). CLEIDE APARECIDA BARBOSA SANTINI – verificou-se o afastamento dessa magistrada por motivo de férias, no período de 09/01 a 07/02/2006, 02/08 a 31/08/2006, 01/02 a 02/03/2007, 04/06 a 01/07/2007, 05/11 a 04/12/2007 e 18/12 a 19/12/2007. Contudo, observou-se: a realização de 923 (novecentos e vinte e três) audiências iniciais e 125 (cento e vinte e cinco) instruções. Na fase de cognição, foram solucionados 654 (seiscentos e cinqüenta e quatro) processos, destacando-se: a realização de 229 (duzentos e vinte e nove) sentenças e 425 (quatrocentos e vinte e cinco) conciliações. Ainda, nesta fase, foram julgados 15 (quinze) embargos de declaração. Quanto à fase de execução, foram julgados 73 (setenta e três) embargos, realizadas 141 (cento e quarenta e uma) audiências de tentativa de conciliação, obtendo-se êxito em 62 (sessenta e duas).

Vale ressaltar que a Juíza Cleide Aparecida Barbosa Santini, também, atuou em outras Varas do Trabalho jurisdicionadas, no período acima consignado.

A Juíza Vice-Presidente, em função correicional, expôs aos servidores os objetivos do Projeto Amanajé, bem como as iniciativas já praticadas até o momento. Os servidores se mostraram favoráveis com a implantação, entretanto pode-se constatar que até o

período desta atividade correição não foi abolida a utilização dos copos de plástico, o que deverá ser, em breve, providenciado.

Recomendar aos magistrados que atuam nesta Vara que procurem prolatar sentenças líquidas, utilizando-se, inclusive, do profissional técnico do Setor de Cálculos, uma vez que, assim, estar-se-á eliminando uma fase processual e, por consequência, aumentando a celeridade na tramitação dos feitos.

Destaca-se, a realização do projeto “JUSTIÇA DO TRABALHO DE PORTAS ABERTAS”, por duas ocasiões, a primeira ocorreu no dia 18/08/2008, e a segunda, no dia 20/08/2008, com a participação de 25 acadêmicos em cada evento, do Núcleo de Práticas Jurídicas da UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL – ULBRA, tendo sido ministrado uma palestra pela Juíza Titular, abordando temas práticos sobre a técnica de atuação do advogado em audiência. Esta atividade institucional, realizou-se na sala de audiência da 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná, fazendo deste espaço um ambiente pedagógico para desenvolvimento de atividades extra-classe sobre práticas de “audiências trabalhistas”. Cabe enfatizar, ainda, que o evento contou com a participação da Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná, Ana Carla dos Reis. Ao final dos trabalhos, em que pese às recomendações acima assinaladas, de um modo geral, merece ser ressaltado o bom desempenho da atividade judicial e o prazo satisfatório para a entrega da prestação jurisdicional nesta Vara do Trabalho, razão pela qual a Juíza-Corregedora cumprimenta a Excelentíssima Juíza Luzinália de Souza Moraes.

Observou-se, ainda, nesta visita correicional, o bom nível alcançado pelas atividades de apoio desta Vara do Trabalho, pelo que a Juíza-Corregedora também cumprimenta a Diretora de Secretaria e os servidores pelo empenho e dedicação às atribuições que lhes são conferidas, persistindo cada vez mais na atenção e diligência com que realizam suas atividades. Ressalta-se que os servidores estiveram presentes durante os trabalhos correicionais, tendo tomado ciência das recomendações constantes na presente Ata de Correição, cuja cópia é entregue, neste ato, a Excelentíssima Juíza do Trabalho Titular, LUZINÁLIA DE SOUZA MORAES.

A seguir foi dada por encerrada a correição, às 18 horas do dia vinte e um de agosto de dois mil e oito.

MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA  
Juíza Vice-Presidente do TRT-14ª Região,  
em função correicional

LUZINÁLIA DE SOUZA MORAES  
Juíza Titular

CÁTIE ADRIANE DE FREITAS MELO SANTOS  
Diretora de Secretaria

ROMÁRIO BOTELHO DOS SANTOS  
Secretário da Corregedoria Regional